



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sumidouro/RJ. A presente aquisição visa suprir as necessidades operacionais e institucionais da Secretaria, assegurando o acondicionamento seguro, funcional e devidamente identificado de bens, documentos, kits e outros itens distribuídos no âmbito de programas, projetos e ações sociais. O fornecimento destes materiais é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, bem como para o fortalecimento da identidade visual da Política de Assistência Social, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT SOLICITADA
01	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO , Bolsa maternidade confeccionada em tecido de linho com forro interno, visando alta qualidade e durabilidade. O produto deve apresentar as dimensões aproximadas de 42 cm x 28 cm x 13 cm. Estrutura composta por compartimento principal amplo, bolso frontal com fechamento em zíper e bolsos laterais funcionais. Deve possuir alças reforçadas para transporte manual e a tiracolo, garantindo conforto e resistência. A peça deve contar com personalização frontal (logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social) através de processo de sublimação, com ferragem dourada.	UND	100

1.2. Serão considerados para fins de escolha do melhor preço os valores alcançados pelo Departamento de Compras, na ocasião da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão devidamente apurados pelo referido Departamento para fins de utilização como parâmetro para o futuro certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da identificação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Sumidouro/RJ, da carência de suporte material enfrentada por famílias em situação de vulnerabilidade social, notadamente gestantes e puérperas acompanhadas pelos serviços socioassistenciais. A ausência de condições financeiras para a aquisição de itens básicos indispensáveis aos cuidados iniciais com o recém-nascido compromete o bem-estar do infante e o exercício da maternidade em condições dignas. Diante desse cenário, a aquisição dos materiais de acondicionamento (como as bolsas maternidade) configura-se como medida necessária e urgente para o atendimento efetivo das demandas sociais emergentes e para o fortalecimento das ações da Proteção Social Básica. A contratação é, portanto, essencial para garantir apoio direto a essas famílias, promovendo a inclusão social, a dignidade humana e o cuidado adequado na primeira infância.

2.2. A presente aquisição encontra amparo legal nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referentes aos Benefícios Eventuais, fundamentando-se nas seguintes legislações e normativas:

- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS): Em seu Art. 22, que define os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
- Lei Municipal nº 1.283/2022: Em seu Art. 12, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Sumidouro.
- Resolução CMAS de Sumidouro nº 04/2022: Que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no município.
- Resolução CNAS nº 39/2010: Que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.
- Resolução CNAS nº 212/2016 e o Caderno de Orientações Técnicas dos Benefícios Eventuais (2018).

2.3. Nesse contexto, o auxílio-natalidade caracteriza-se como uma prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social. A sua concessão será efetivada por meio da entrega de bens de consumo (Kit Bebê), com o objetivo precípua de mitigar a vulnerabilidade socioeconômica agravada pelo advento de um novo membro na composição familiar. Dessa forma, assegura-se à criança e ao seu núcleo familiar o direito ao provimento de suas necessidades vitais básicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de acondicionamento (Bolsa Maternidade), essenciais à organização, proteção e distribuição dos benefícios eventuais destinados a gestantes e puérperas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Sumidouro/RJ. A iniciativa integra as ações de Proteção Social Básica e visa prover as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica com suportes logísticos que assegurem a entrega digna e funcional dos itens de cuidado ao recém-nascido, fortalecendo os vínculos familiares e a rede de apoio à primeira infância.

4.2. A contratação alinha-se ao interesse público ao assegurar que o benefício eventual, composto por itens essenciais ao acolhimento materno-infantil, seja entregue de forma organizada, higiênica e padronizada. A solução reforça o compromisso da administração pública com a promoção da dignidade humana e o fortalecimento das políticas de Assistência Social. Ao viabilizar o acondicionamento adequado desses itens, o município garante não apenas o suporte material imediato, mas também a identidade visual da política pública, promovendo o acolhimento qualificado às famílias no momento de elevada vulnerabilidade e sensibilidade social.

4.3. A presente aquisição e/ou contratação enquadra-se como **solução simples**, sem a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado do objeto enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações diretas por pequeno valor. A opção por este rito justifica-se pela necessidade de conferir celeridade à aquisição dos materiais de acondicionamento, garantindo o atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sumidouro/RJ e assegurando o suporte material imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá:

5.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado Compatível com o objeto a ser licitados.

5.3. Atender às Solicitações nos prazos estipulados.

5.4. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas Unidades Requisitantes.

5.5. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo ou quando em desacordo com as especificações.

5.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.7. Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência.

5.8. Cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Requisitos Temporais

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Subcontratação

5.12. Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual, sem o consentimento prévio da administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Mecanismos formais de comunicação

6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.1.1 Ordem de Serviço;

6.1.2. Ata de Reunião;

6.1.3. Ofício;

6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.1.5. E-mails e Cartas: smdsdesumidouro@gmail.com

6.1.6. Telefones; (22) 2531 1128

Forma de fornecimento

6.2. A entrega dos itens supracitados será realizada de forma parcelada, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada nota de empenho e de acordo com as solicitações do responsável designado pela Secretaria de Assistência Social

6.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Largo Senhor dos Passos, 166, Centro - Almoxarifado Secretária Municipal de Assistência Social – Sumidouro –RJ, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h às 16h. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

6.4. Todos os itens deverão vir novos, ou seja, nunca utilizados.

6.5. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44,

§2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para essa modalidade. A escolha do fornecedor seguirá o princípio da economicidade, eficiência e interesse público assegurando que a proposta selecionada atenda aos requisitos de melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em estrita conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para o fornecimento dos materiais de acondicionamento descritos neste Termo de Referência. O critério de seleção será pautado na Pesquisa de Mercado, na qual serão analisadas cotações obtidas junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, conforme determina o **Art 23 da Lei nº 14.133/2021**. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço global para o objeto contratado, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Documento de identificação do representante legal (RG/CPF) e, no caso de pessoa jurídica, o ato constitutivo (Contrato Social ou estatuto vigente) registrado na Junta Comercial, comprovando sua existência e poderes de administração. Para o MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

9.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor;

9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento anterior de produtos similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação ou valor de referência para aplicação do MENOR PREÇO será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento, conforme preconiza o item 1.2 do presente termo.

11.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticado;

III. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguinte dotação:

Nº 1901.08.244 00332.069 3190.32.00000 15000000000-42

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fiscal de Contrato <i>Bruna dos Santos Gomes</i> <i>Matrícula nº 25.09.5337</i>	Gestor do Contrato <i>Érica Teixeira Lameira</i> <i>Matrícula nº 26.09.5642</i>
--	--

Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo

O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Sumidouro, 24 de Setembro de 2026.

Jerônimo Assis Cardoso Junior

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 25.09.5287

Sumidouro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Assis Cardoso Júnior**, **Secretário Municipal**, em 05/10/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna dos Santos Gomes**, **Coordenadora**, em 05/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heloá Barbosa de Macedo Carvalho**, **Coordenadora**, em 05/10/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057197** e o código CRC **9F6A9207**.

Referência: Processo nº SUM-060207/000134/2026

SEI nº 00057197

RUA ALFREDO CHAVES, 39, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000
Telefone: